



**IDR-Paraná**

Instituto de Desenvolvimento  
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



## **PORTARIA Nº 328/2024**

*Dispõe sobre o Regimento Interno de funcionamento do Conselho Consultivo Estadual do IDR-Paraná.*

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar, por sugestão do Colegiado de Diretoria, o Regimento Interno do Conselho Consultivo Estadual, na forma de ANEXO ÚNICO desta Portaria, que tem como objeto estabelecer normas de funcionamento desse órgão assessor que atua de forma integrada com os Conselhos Consultivos Mesorregionais (CCM's), e cuja função principal é captar o posicionamento de parceiros institucionais com relação às ações do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2024.

Richard Golba  
Diretor Presidente  
IDR-Paraná

## **PORTARIA Nº 328/2024**

### **ANEXO ÚNICO**

#### **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**

#### **Regimento Interno do Conselho Consultivo Estadual**

**Art. 1º.** O Conselho Consultivo Estadual do IDR-Paraná é órgão consultivo de atuação junto ao Colegiado da Diretoria para a definição e compatibilização de ações estratégicas relevantes ao planejamento do Instituto e tem como função básica o envolvimento de parceiros na proposição, priorização e compatibilização de ações e atividades aplicadas a realidade rural, visando a construção da Agenda Estratégica do Instituto e a geração de resultados e impactos para o desenvolvimento rural do Estado.

**Art. 2º.** O Conselho Consultivo Estadual, integrado por membros natos e membros indicados por instituições com expressiva atuação e ou relevante interesse no desenvolvimento rural e em ações de pesquisa agropecuária e assistência técnica e extensão rural, tem a seguinte composição:

- I. Diretor Técnico da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;
- II. Os Presidentes dos Conselhos Consultivos Mesorregionais do IDR-Paraná;
- III. Um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR;
- IV. Um representante da Associação Paranaense de Empresas de Planejamento Agropecuário – APEPA;
- V. Um representante das Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA-PR;
- VI. Um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;
- VII. Um representante do Instituto Água e Terra – IAT;
- VIII. Um representante do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES;
- IX. Um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência do Paraná;
- X. Um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná – SETI;
- XI. Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR;

## **PORTARIA Nº 328/2024**

- XII. SESCOOPPR;
- XIII. Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PR;
- XIV. Um representante das Sociedades Rurais do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** Os membros a que se referem os incisos III a XIV serão indicados pelas respectivas entidades, que serão nomeados pelo Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

**Art. 4º.** Nas ausências e impedimentos dos membros de que tratam os incisos I e II, participarão das reuniões do Conselho, seus substitutos legais e, dos membros mencionados nos incisos III a XIV, os representantes expressamente indicados.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Consultivo Estadual do IDR-Paraná:

- I. A análise e a avaliação da execução de políticas públicas, de pesquisas agropecuárias, de projetos de desenvolvimento rural e de projetos de inovação tecnológica;
- II. A sugestão de priorização e do redirecionamento na execução de programas e projetos;
- III. A avaliação dos programas de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e fomento, focados no desenvolvimento regional;
- IV. A contribuição na construção da Agenda Estratégica do Instituto e nos demais processos de Planejamento;
- V. A colaboração com o Colegiado da Diretoria no desempenho de suas atribuições.

**Art. 6º.** O Diretor de Integração Institucional será responsável pela articulação do Conselho Consultivo Estadual com o Colegiado da Diretoria, sendo seu Secretário Executivo, cabendo-lhe ainda propiciar o suporte técnico e administrativo necessário à atuação do Conselho.

**Parágrafo Primeiro:** A pauta das reuniões será definida em comum acordo pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente do Instituto e pelo Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 7º.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de  $\frac{1}{3}$  (um terço) de seus membros.

**Art. 8º.** O Conselho Consultivo funcionará com a presença mínima da metade de seus membros mais um e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

## ***PORTARIA Nº 328/2024***

**Art. 9º.** Poderão participar do Conselho Consultivo Estadual, mediante convite formal de seu Presidente, na condição de ouvinte ou consultor, representantes de outras entidades e profissionais com expressiva atuação ou relevante interesse no desenvolvimento rural e nas ações de pesquisa agropecuária e assistência e extensão rural.

**Art. 10º.** O desempenho das funções de membro do Conselho Consultivo Estadual não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

**Art. 11º.** Os membros do Conselho Consultivo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

**Art. 12º.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho.